

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

EXECUTIVO



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 416 :: SEXTA, 26 DE AGOSTO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022 ..... 1

### DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DE DIREÇÃO E DIREÇÃO ADJUNTA NAS UNIDADES ESCOLARES DE GOVERNADOR NUNES FEIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, §2º da Lei Municipal nº 002/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Governador Nunes Freire/MA;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

**DECRETA**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo seletivo para preenchimento das funções de Direção e Direção Adjunta das Unidades Escolares do Municipal de Governador Nunes Freire, conforme previsto no art. 22, §2º da Lei Municipal nº 002/2010.

§1º - O processo seletivo interno de que trata o caput visa aferir as competências em gestão escolar que será promovido conforme Edital específico.

§2º - A Educação Básica prevista neste artigo, refere-se à oferta do ensino municipal, conforme legislação vigente, compreendendo as modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### CAPÍTULO II

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68f468bca66e18f56717185391c1b2255a57b954

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**

**Art. 2º.** O processo seletivo interno será conduzido por Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, ficando responsável pela condução de todas as etapas do processo.

§ 1º - A Comissão a que se refere este artigo será constituída de três membros titulares e de igual número de suplentes, dentre os quais será indicado um Presidente e um Secretário para os trabalhos.

§ 2º - A Comissão de Seletivo terá as seguintes competências:

- I - Instalar os trabalhos relativos ao processo seletivo interno;
- II - Divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo interno;
- III - Sugerir procedimentos gerais do processo seletivo interno de que trata esta Decreto;
- IV - Sistematizar as inscrições;
- V - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto nesse Decreto e demais normas pertinentes;
- VI - Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
- VII - Encaminhar o resultado final do processo seletivo interno ao Prefeito Municipal, para homologação

§ 3º - Os membros da Comissão de Seletivo Escolar não poderão participar do processo na condição de candidatos, devendo declarar-se impedido de atuar em processos submetidos à sua análise, quando o candidato for cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade.

§ 4º - A Comissão de Seletivo será dissolvida automaticamente após a homologação dos resultados finais do processo seletivo pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III****DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º.** A inscrição no processo seletivo interno dar-se-á para a das funções de Direção e Direção Adjunta, observada a tipologia da escola, por meio de envio de curriculum vitae indicando a vaga que pretende concorrer e realização de prova escrita.

**Art. 4º.** São requisitos para a inscrição no processo seletivo interno conforme previsto no art. 22, §2 da Lei Municipal nº 002/2010:

- I - Ser servidor efetivo, ocupante do cargo de Professor com habilitação de nível superior;
- II - Obedecer aos critérios exigidos para a direção da escolar;
- III - Ter comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de docência.

**Parágrafo único.** Não havendo interessados, integrantes do quadro de Especialista em Educação, poderão participar do seletivo Professores ou Pedagogos, servidores efetivos e estáveis, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da atividade de magistério.

**CAPÍTULO IV****DA FORMAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 5º.** O processo seletivo interno será divulgado através de Edital específico a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente nesse Decreto, e contará com as seguintes etapas:

- I - Primeira: Análise de Títulos, mérito e desempenho de caráter eliminatório.
- II - Segunda: Prova Escrita de Conhecimentos Específicos na área de Gestão Escolar, de caráter classificatório;



**Art. 6º.** A prova escrita mencionada no artigo anterior abrangerá os requisitos básicos de gestão e políticas educacionais, legislação educacional, gestão e avaliação da educação, leitura e interpretação de textos e de dados, conforme regulamentado em Edital específico.

§ 1º - A prova será realizada mediante avaliação objetiva com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de respostas, havendo somente uma opção correta e uma produção textual sobre tema afim, com duração de 03 (três) horas.

§ 2º - Os candidatos que superarem com êxito as etapas anteriores, deverão apresentar seus títulos para análise do currículo, e serão considerados como critérios de pontuação cursos de pós-graduação na área de gestão escolar, ou outra área educacional; mestrado ou doutorado na área educacional; e experiência profissional em gestão escolar, com pontuações a serem definidas pela Banca Examinadora.

**Art. 7º.** O resultado final do processo seletivo interno será homologado pelo Secretário Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará para o Prefeito Municipal para fins de nomeação.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO

**Art. 8º.** A nomeação para exercício da atividade, descrita no artigo 1º, dar-se-á para um período de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período, respeitadas as causas de vacância descritas no art. 9º. Estando sujeitos à avaliação de desempenho anual, a ser regulamentada, que servirá de critério para permanência no exercício da atividade.

**Art. 9.** Em caso de vacância da função Direção e Direção Adjunta, deverá ser observada a ordem de classificação do cadastro de

reserva, fazendo-se a convocação nominal daquele melhor posicionado, através de publicação no Diário Oficial do Município.

§1 - Configuram causas para a vacância da atividade de Direção e Direção Adjunta de unidades de ensino:

- a) Desistência do servidor;
- b) Extinção do ato de nomeação
- c) Não aprovação em avaliação de desempenho anual;
- d) Exercício inadequado dos deveres inerentes a atividade de gestão;
- e) Falecimento;
- f) Incapacidade física ou mental;
- g) Readaptação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Na hipótese de criação de unidades de ensino na rede Municipal de ensino após a realização do processo seletivo interno, a indicação do Diretor e Diretor Adjunto dar-se-á por nomeação direta do Executivo Municipal, com exercício da função até a realização de novo processo seletivo interno.

**Art. 11.** O início das atividades Diretor e Diretor Adjunto escolhidos através do Processo Seletivo Interno previsto nesse Decreto e deverá coincidir com o início do primeiro semestre do ano letivo.

**Art. 12.** Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados para respectivas vagas, poderão ser nomeados ou contratados temporariamente para o exercício da atividade, descrita no artigo 1º, conforme previsto no art. 22, §2, alínea “a”, da Lei Municipal nº 002/2010. Devendo ser pessoas externas à administração, que preferencialmente tenham formação na área da educação e experiência anterior na área de educação ou de gestão escolar. Estando sujeitas a



avaliação de desempenho e de mérito. Estando sujeitas a avaliação de desempenho e de mérito.

**Art. 13.** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Secretaria de Educação a definição de demais situações específicas que poderão constar de edital do seletivo interno.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO,  
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE  
DOIS MIL E VINTE E DOIS, (26/08/2022).**

---

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Governador Nunes Freire.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68f468bca66e18f56717185391c1b2255a57b954  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

